

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2016, de 28 de março de 2016.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HULDA MARIA LAMMEL SCHOLLKOPF, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte,

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art.1º- Na forma do que dispõe o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos das Leis Municipais nº 1.000/2013 e 1.050/2014, é concedida a “Revisão Geral Anual” de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), a contar de 1º de abril de 2016, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 28 de março de 2016.

Hulda Maria Lammel Schollkopf
Presidente do Poder Legislativo

Roque Elói Fath
1º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2016 de 28 de março de 2016

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº. 02/2016 que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho o referido projeto em cumprimento a legislação federal em vigor que determina que anualmente deverá ser efetuada a revisão geral dos salários dos servidores do Poder Legislativo o que está expresso no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, bem como pela **Leis Municipais nº. 1.000/2013 e nº 1.050/2014**, estipulando a data base abril, para a sua respectiva concessão.

A reposição, a título de revisão geral anual, é no percentual de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento) relativo ao IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, compreendido o período de abril/2015 a março/2016, conforme o concedido aos funcionários do Poder Executivo, também amparados pelas Leis Municipais nº 1.000/2013 e 1.050/2014.

As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento em relação à matéria ora encaminhada, ficamos no aguardo de apreciação e posterior parecer favorável com aprovação.

Atenciosamente,

Hulda Maria Lammel Schollkopf
Presidente do Poder Legislativo

Roque Elói Fath
1º Secretário